



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH (DC)**

Projeto de Lei N. 214/2020

ESTABELECE medidas para reabertura dos restaurantes e demais estabelecimentos que servem refeições no Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º. Estabelece medidas para a reabertura de restaurantes, padarias, panificadoreas, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares que forneçam refeição no Município de Manaus, com a flexibilização das medidas restritivas adotadas em razão da Pandemia de Coronavírus.

Art. 2º. Os restaurantes deverão adotar o horário de funcionamento de 8h às 16h, de segunda a sexta-feira e de 8h às 15h, nos sábados, domingos e feriados, observando as seguintes condições:

I – será permitido o fornecimento de refeições nas modalidades de serviço à la carte, prato feito e executivo, ficando proibido rodízio, sistema self-service, ou qualquer outra forma de auto-serviço;

II - a comida será servida aos clientes de forma individual;

III – será necessário adotar os procedimentos padrões de higienização das superfícies de toque, com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado quando do início das atividades (entrada), e após cada uso (saída), durante o período de funcionamento;

IV – será proibida a venda ou comercialização de bebidas alcoólicas durante a consumação, bem como a apresentação de música ao vivo;



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH (DC)**

V - as mesas e cadeiras deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 2 (dois) metros, ficando vedado a utilização de mesas externas ao estabelecimento;

VI – será necessário manter a proporção de uma pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) de área, e somente quando um cliente se retirar outro poderá adentrar ao recinto, ficando a cargo de um funcionário o controle de acesso;

VII – os estabelecimentos deverão eliminar galheteiros, paliteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempo/utensílios que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual, ficando proibido a exposição de qualquer tipo de alimento não embalado;

VIII – será necessário disponibilizar equipamentos necessários, e em número suficiente, para higienização das mãos dos clientes nos lavatórios, banheiros, tais como, papel não reciclado, sabonete líquido antisséptico ou sabonete líquido e produto antisséptico (álcool em gel a 70%);

IX - higienização frequente dos utensílios (talheres, pratos, copos e similares), maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70%;

X - proteção individual e completa dos talheres expostos para uso dos clientes;

XI - manter o ambiente interno ventilado, deixando as aberturas (portas, janelas e similares) abertas durante o horário de funcionamento.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH (DC)**

Art.2º. O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFMs), aplicando-se em dobro no caso de cada reincidência.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar as orientações e medidas adotadas pelas autoridades de saúde e sanitárias relativas aos cuidados e segurança no combate à proliferação do vírus Covid-19.

Plenário Adriano Jorge.
Manaus, 26 de Maio de 2020.



Dr. Isaac Tayah
Vereador – DC



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH (DC)**

JUSTIFICATIVA

Após mais de dois meses de medidas restritivas, de combate e prevenção à propagação do Coronavírus, autoridades governamentais já ensaiam a reabertura gradual do comércio, dentre os quais restaurantes, panificadoras, padarias e estabelecimentos similares, como supermercados e hipermercados, que fornecem refeições.

No sentido de disciplinar e regulamentar a reabertura desses comércios, de grande apelo e fluxo de pessoas, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, com mais de uma dezena de recomendações para o funcionamento minimamente seguro, para o qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação, solicitando também, em razão dos efeitos da Pandemia, **TRAMITAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Plenário Adriano Jorge.
Manaus, 26 de Maio de 2020.

6

Dr. Isaac Tayah
Vereador – DC